



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR

**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023**

O Dr. **PAULO DA CUNHA BOAL**, Juiz Titular da Terceira Vara de Londrina - Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, que no dia **20 de Abril de 2023** será realizado LEILÃO exclusivamente por meio eletrônico junto ao site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br) dos bens penhorados nos processos abaixo relacionados, pelo Leiloeiro Oficial, Sr. **Jorge Vitorio Espolador**, com escritório na Rua José Leite de Carvalho, 74, Jardim Lilian, CEP 86.015-290, Londrina-PR, telefone 43-3025-2288, ficando o leiloeiro autorizado a efetuar a venda direta, caso não arrematados ou adjudicados, observados os parâmetros delimitados no presente edital, **pelo prazo de noventa dias corridos a contar da data da realização do Leilão.**

O Leilão acontecerá em duas etapas, que serão realizadas EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, junto ao site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br). A PRIMEIRA ETAPA será encerrada no **dia 20 de Abril de 2023, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada no **dia 20 de Abril de 2023, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos por preço vil. Havendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**06. PROCESSO: 0000642-14.2020.5.09.0513 – Rito Sumaríssimo**

**EXEQUENTE:** JOAO MARIA MIRALLIA (CPF/MF 788.815.019-53)

**EXECUTADOS:** MEGASOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDOR SOLAR EIRELI- (CNPJ/MF SOB Nº 11.379.466/0001-66), BERTELI PISCINAS LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 00.567.329/0001-39); JOSE TIAGO BERTELI DE OLIVEIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 450.038.239-91); MARIANA MATEUS DE OLIVEIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 088.249.279-98); ELAINE FERNANDES MATEUS – (CNPJ/MF SOB Nº 611.885.229-49).

**BEM PENHORADO:** “**BEM01:** (01) máquina para solda de vinil, com capacidade de 10 kva, usada, não sendo possível testar o funcionamento pois estava desligada, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

**BEM02:** (01) máquina tufadeira, com motor 220 v, usada, não sendo possível o teste de funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

**DATA DA PENHORA:** 15 de Junho de 2022, conforme termo de conversão de arresto em penhora ID 1eb5bee.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de arresto e avaliação ID 982128c, realizado em data de 26 de outubro de 2020.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos até a presente data.

**DEPOSITÁRIO:** JOSÉ TIAGO BERTELI DE OLIVEIRA (CPF 450038239-91)

**ENDEREÇO:** Avenida Madre Leonia Milito, 598, em Londrina - Pr.

Os interessados em participar da alienação judicial deverão se cadastrar previamente com o encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), a partir da publicação do edital de leilão, não sendo admitidos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR

lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances pelo Leiloeiro Oficial.

Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante ou adjudicante, conforme o caso;

O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT e OJ EX SE 03, IV/TRT9ª);

Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar até cinco dias antes da realização do leilão. Em qualquer caso serão devidas as despesas comprovadamente havidas com armazenagem, remoção, guarda e conservação, além de eventuais despesas com publicação de editais, que deverá ser objeto de requerimento nos autos pelo Auxiliar do Juízo;

Nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar até cinco dias antes da realização do leilão;

Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de **TODAS** as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas.

Em se tratando de penhora de bem indivisível, não será levada a efeito expropriação cujo lance ofertado seja **INFERIOR** ao valor correspondente à(s) cota(s)-parte(s) do(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge alheio(s) à execução, calculado sobre o valor da avaliação (§2º do Art. 843, CPC), mais o valor atualizado da execução;

**ARREMATÇÃO PARCELADA:** Os bens imóveis poderão ser arrematados de forma parcelada, mediante proposta formulada ao Juízo e apresentada no ato do leilão ao leiloeiro, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance e o restante (60%) a prazo, na forma constante do Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região (artigos 215 a 221). O saldo de 60% do valor do lance deverá ser pago em prestações iguais mensais e consecutivas, com vencimento sempre a partir do trigésimo dia subsequente ao leilão ou no primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em sábados, domingos ou feriados. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente mediante aplicação do IPCA-E, a contar da data da realização do leilão. O prazo máximo de parcelamento será de dez meses, não sendo admitidas parcelas inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, em conta judicial vinculada ao PAB/CEF - Justiça do Trabalho nº 4005, nas datas dos respectivos vencimentos.

Eventual mora do arrematante, nesse caso, ainda que parcial, acarretará o desfazimento da arrematação, com a reversão dos valores até então pagos em prol da execução, nos moldes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR

do §4º do art. 888 da CLT, com a consequente designação de nova hasta pública para a expropriação judicial. A transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis e a expedição da carta de arrematação em prol do arrematante somente será autorizada após a integralização do lance;

**VENDA DIRETA:** Caso reste negativa a hasta pública, será, desde logo, adotado o procedimento a que alude o §3º do artigo 888 da CLT, ficando autorizada a realização de venda direta pelo Leiloeiro nomeado no prazo de até 90 dias corridos após a realização do leilão, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os valores relativos ao preço ofertado, nesse caso, deverão ser depositados no prazo de 24 horas após a intimação do interessado acerca do deferimento da proposta.

Em se tratando de bens imóveis e observado o contido acima em relação a bens indivisíveis, admitir-se-á o parcelamento de eventual preço ofertado (este não inferior a 50% do valor da avaliação), devendo ser observados os mesmos parâmetros fixados acima para (percentuais relativos arrematação parcelada de imóveis em hasta pública ao sinal e ao parcelamento, forma de pagamento, número máximo e valor mínimo de parcelas e ônus decorrentes de eventual mora do adquirente no depósito dos valores relativos ao preço ofertado), à exceção do prazo para pagamento. Nesse caso, o valor correspondente ao sinal de 40% deverá ser depositado no prazo de 24 horas após a intimação do interessado do deferimento da proposta. O saldo de 60% deverá ser pago em prestações iguais, mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia de igual número daquele do depósito do sinal ou no primeiro dia útil subsequente quando a data fixada recair em sábados, domingos ou feriados. Os valores correspondentes às parcelas ficarão sujeitos à incidência de correção monetária, mediante aplicação do IPCA-E, a partir da data aprazada para o depósito do valor correspondente ao sinal de 40% do preço ofertado.

Após formalizada proposta para arrematação do bem, abrir-se-á vista à executada, a qual deverá manifestar eventual interesse na remição da execução no prazo de cinco dias. Suplantado esse prazo, deverão os autos serem feitos conclusos para análise e eventual deferimento da arrematação pelo preço ofertado e, se for o caso, expedição e assinatura do auto de arrematação.

Os honorários do leiloeiro, na hipótese de venda direta, ficarão a cargo do adquirente, sendo desde logo fixados em 5% (cinco por cento) sobre o preço ofertado;

Havendo expropriação judicial de bens, independentemente da modalidade expropriatória, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da Carta de Arrematação, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

O leiloeiro ora nomeado, ou seus prepostos, na forma da lei, são autorizados a obter junto aos Órgãos competentes, tais como Cartórios de Imóveis, Detran, Prefeituras Municipais, Instituições Financeiras, etc, informações sobre ônus ou dívidas existentes sobre os bens, solicitando-lhes brevidade nas respostas necessárias. Fica autorizado, também, acesso e inspeção quanto aos bens constritos, além de produção de material fotográfico e outras formas de exposição, podendo mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado ou de terceiros, utilizando, se necessário, de reforço policial. Tudo para melhor amplitude e eficácia da venda judicial;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR

Nos termos do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho consigna-se a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Nos termos do parágrafo único do referido artigo, bem como do artigo 174 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da 9ª Região, caso o executado seja revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Londrina/PR, 15 de Março de 2023.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Eu,  
\_\_\_\_\_  
Roselaine Maria Antonini, Diretora de Secretaria, subscrevi.\*

**PAULO DA CUNHA BOAL**  
Juiz Titular  
**3ª Vara do Trabalho de Londrina**